



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
03/08/2015

Proposição
MP 691/2015

Autor
Deputado Arnaldo Jordy (PPS-PA)

nº do prontuário

1.(x)
Supressiva

2.()
substitutiva

3.() modificativa

4.() aditiva

**5.() Substitutivo
global**

Suprima-se o inciso II constante do § 2º, Art. 9º da Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 691, de 31 de agosto de 2015, faculta a alienação dos terrenos inscritos em ocupação e em dia com o recolhimento das receitas patrimoniais, pelo valor de mercado, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

No entanto, conforme consta no texto da Medida Provisória, o termo de adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico do ministério do planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico preverá, entre outras cláusulas, o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas.

Se mantida as autorizações das condições de uso, manter-se-á a burocracia das decisões da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e eventuais pressões políticas locais. A presente emenda visa corrigir indevida interferência da SPU sobre o Município. Nesse sentido, peço o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2015.

**Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA**



CD/15031.82998-84